**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024 PARA Contratação de empresa para o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município e Viadutos com vista a atender os objetivos do programa RS Qualifica, que firmam o Município de Viadutos e a Empresa OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, cidade de Viadutos – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 6033948925, inscrito no CPF nº. 451.967.880-34.

CONTRATADO: a empresa OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA estabelecido (a) / AV DR. WALDOMIRO GRAEFF, na cidade Não Me Toque inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.285.362/0001-88, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Diozer Calegari portador do CPF n° 010.836.540-98 e identidade n° 2086774409 residente e domiciliado em Não Me Toque, na Rua Alvorada n° 287, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão **Nº 4/2024, Processo nº 261/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de qualificação e capacitação profissional conforme convênio administrativo (FPE nº 3183/2023), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Viadutos, objetivando a capacitação e qualificação de Munícipes no Programa RS Qualificação e Processo Nº 23/3200-0000686-5, conforme proposta vencedora, e quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Descrição | Quantidade | Unitário/aluno | Total |
| 1 | 1 | Curso de Atendimento Comercial, com carga horária de 42 horas, para no mínimo 20 alunos. | 20,0 | 969,67 | 19.393,33 |
| 1 | 2 | Curso de Operador de Máquinas Agrícolas, com carga horária de 42 horas, para 24 alunos. | 24,0 | 966,67 | 23.200,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1 O prazo de vigência do terá como prazo inicial a data de assinatura e sua vigência encerrada por ocasião da conclusão do objeto e integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

3.2 A prestação dos serviços será realizada na seguinte unidade e seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura, Av. Independência, 614, Centro, CEP: 99820-000 – Viadutos/RS, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ 42.593,33 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

5.1 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e Sétima

5.2 Será ainda de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar sala com condições adequadas para a realização dos cursos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 Comunicar ao CONTRATANTE as datas de início das turmas previstas no contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

* 1. Emitir a certificação entregue aos alunos contendo o logotipo da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.
	2. Efetuar relatório fotográfico da execução dos serviços;
	3. A CONTRATADA emitirá relatório contendo as seguintes informações:
1. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização;
2. nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
3. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
4. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
5. cópia dos certificados de conclusão do curso.
	1. Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONTRATANTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado;
	2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam e/ou sejam necessárias para a prestação de serviços ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, alimente ação, hospedagem, emissão de certificados, listas, relatórios, que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste contrato, e que correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após a conclusão da prestação dos serviços, mediante a conclusão do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, da seguinte maneira:

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO**

8.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no procedimento licitatório realizado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 3231 | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | Outros Recursos Vinculados à Assistência |
| 3230 | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | Outras Transferências de Convênios ou In |

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada perlo servidor municipal Carlos Alex Peres de Ramos ou por seu respectivo substituto Esmael Loss Fragoso.

**CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, mediante protocolo, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, ou através de notificação extrajudicial.

**12.2** O ato de assinatura por parte do CONTRATADO gera presunção absoluta de que o mesmo tem pleno conhecimento das cláusulas e condições, ora pactuadas, e de que aceita e concorda com todas as condições deste Termo, constantes, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viadutos – RS, 4 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claiton dos Santos Brum

Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diozer Calegari

OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA

Contratada

 Claire Schiavo Beber Carlos Alex Peres de Ramos

Gestora do Contrato Fiscal do Contrato

Testemunhas

1. Fernanda Taíse Dolinski 2. Andrei Gustavo Sperotto

 CPF: 002.865.630-02 CPF: 031.029.280-80